

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
**COM URGÊN**  
ART. 20 - 18 O.M. 72  
PRAZO VENCIVEL EM 19 72  
*J. Soares Pimenta*  
08 Diretor Geral 11 72

2005  
C



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 698

Assunto: versando sobre a ampliação do setor industrial na Vila Pro-  
gresso.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
LEI DECRETADA SOB. N.º 2005  
LEI PROMULGADA SOB N.º 1951  
ARQUIVE-SE  
*J. Soares Pimenta*  
Diretor Geral  
12/12/1972

Proc. N.º 135595  
Clas. 408.1655



- 2688

# Prefeitura do Município de Jundiá

2/19

EM 07 de novembro de 1972

REF. N.º GP.L 1112/72

PROC. N.º 3178

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

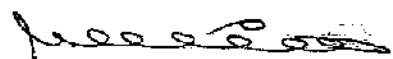
CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROLOGO DATA	
013593	- 8 NOV 72
CLASSIF. 408-1655	

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a ampliação do setor industrial na Vila Progresso.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no §. 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

3/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 6/12/1972  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 6/12/1972  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2698


Art. 1º - A divisa entre o setor industrial e o setor predominantemente residencial na Vila Progresso, constante da planta de setorização urbana, parte integrante do artigo 1.08, da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 (Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí), fica ampliado conforme a seguinte descrição perimétrica:

"Segue pela Avenida São Paulo, que é uma via radial, no sentido cidade-bairro, entrando pela rua da Várzea até encontrar a rua José Maria Marinho, aí deflete à esquerda e segue pela citada rua, que terá 21,00 m de largura, conservando o seu atual alinhamento sul, até encontrar a marginal da estrada de ferro Santos a Jundiaí, por onde segue à direita."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a integrar o setor industrial, aplicando-se-lhe as normas e os índices a ele correspondentes, constantes da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, especialmente os contidos na tabela que acompanha o seu artigo 7.04.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei introduzir alteração na planta de setorização urbana de que trata a Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 (Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí), com o fito de transformar em área destinada à indústria, área que hoje é incluída no setor residencial.

A área em questão é de propriedade de uma das mais pujantes empresas de nossa cidade, qual seja a SIFCO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, cujo potencial de utilização de mão-de-obra é, atualmente, de 1 700 operários.

Pretende aquela firma ampliar a sua área construída instalando uma nova unidade fabril especificamente - destinada à usinagem de peças forjadas, complementação da atividade que hoje desenvolve na produção de forjados em bruto. De se ressaltar que a empresa, segundo o que informou, é fornecedora de material bélico à Marinha de Guerra Nacional e tem, de forma alentada, incentivado a exportação de seus produtos.

Possibilitando-se à empresa a utilização da área contígua, de que trata o presente projeto de lei, aumentará ela a sua área construída e, com a instalação de indústria destinada à usinagem, criará, de imediato, 350 novos empregos e afirmou que esse total poderá atingir o número de 800 (oitocentos).

Se se reconhece que, de certa forma, a empresa se dedica presentemente a um ramo de indústria que produz uma certa poluição sonora que não foi possível se afastar para não criar-se um problema social; pode-se, por outro lado, afirmar agora que as alterações que serão introduzidas em sua expansão industrial, por certo virão melhorar a situação atual; e afirmar-se, também, que a instalação do setor de usinagem, pela sua própria natureza, não causará qualquer prejuízo à população no que diz respeito à geração de excessivo ruído.

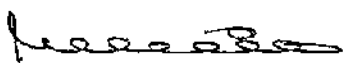
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

Esta a conclusão a que chegaram os órgãos técnicos que examinaram a pretensão da empresa e que não viram inconveniente na ampliação da divisa pretendida e que argumentaram que se a ampliação da forjaria talvez não fosse desejável, a construção da usinagem era perfeitamente viável.

Por ser medida que se reveste de interesse público, posto que permitirá a futura criação de até oitocentos novos empregos para a juventude de nossa cidade, sem contar, secundariamente, com a possibilidade de um aumento ponderável de receita em consequência de retorno de I.C.M. e, - no momento em que esta Administração procura fomentar de todas as formas a instalação de novas indústrias, temos para nós que a Nobre Edilidade não nos negará a sua indispensável aprovação à pretensão que encerra o presente projeto de lei.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

vô

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

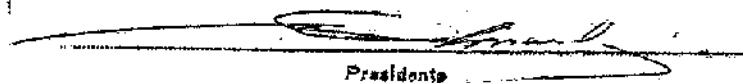
Aos 09 de setembro de 1972  
submeto este à Presidência.-

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 10 de 11 de 1972

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 09 de setembro de 1972  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 698

PROC. Nº 13 593

PARECER Nº 1 295 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Originando do Executivo, o presente projeto de lei visa ampliar o setor industrial e o setor predominantemente residencial na Vila Progresso, conforme descrição perimétrica constante do artigo 1º, cuja área passa a integrar o setor industrial, na forma do artigo 2º.
2. A propositura está devidamente justificada a fls. 4/5.
3. É legal quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. O Presidente ou seu substituto também votará.

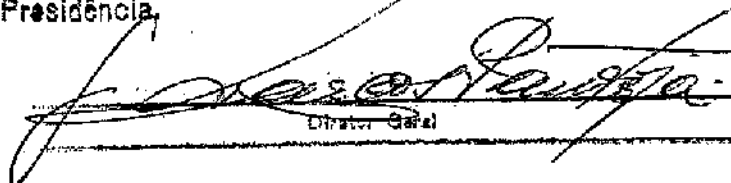
S.m.e.

Jundiaí, 16 de novembro de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 20 de novembro de 1972  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência,

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

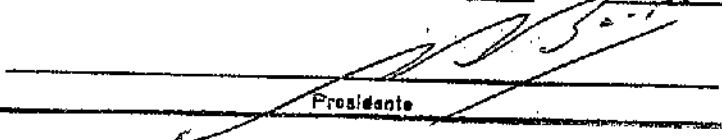
Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO \_\_\_\_\_, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCOS

para relatar no prazo de 03 dias.  
Em 20 de novembro de 1972

  
Presidente





câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13593

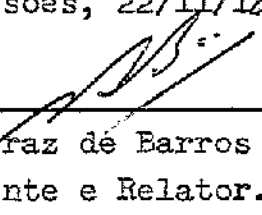
Projeto de Lei nº 2 698, da Prefeitura Municipal - versando sobre a ampliação do setor industrial na Vila Progresso.

P A R E C E R Nº 765/72.

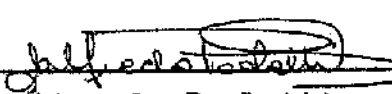
A presente propositura visa modificar a planta de seto rização urbana constante do Plano Diretor. A matéria, segundo a Lei Orgânica dos Municípios é de competência do Município, sendo de natureza legislativa. Legal portanto quanto à iniciativa e competência.

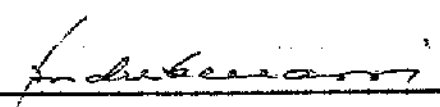
Parecer, pois favorável.  
Pela tramitação.

Sala das Comissões, 22/11/1972.

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 22/11/72:-

  
Alfredo Paoletti.


  
André Benassi.

  
Carlos Ungaro.

  
Hermenegildo Martinelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 22 de setembro de 19 72  
pela Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

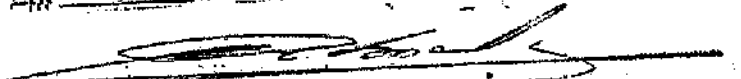
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 22 de setembro de 19 72

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento  
ao despacho supra.

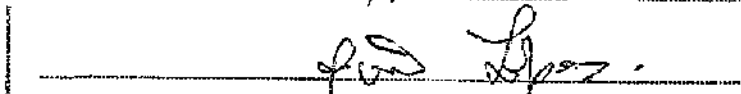
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Aracá

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 27 de 11 de 19 72

  
Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13 593

PROJETO DE LEI Nº 2 698, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE  
A AMPLIAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL NA VILA PROGRESSO.

PARECER Nº 770/72

A AMPLIAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL DA VILA PROGRESSO,  
A FIM DE PERMITIR QUE UMA DAS MAIS PUJANTES EMPRESAS DE NOSSA CI-  
DADE - A SIFCO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - AUMENTE  
SUA ÁREA CONSTRUÍDA INSTALANDO UMA NOVA UNIDADE FABRIL, É O QUE  
PRETENDE O PRESENTE PROJETO DE LEI.

ENTENDEMOS VIÁVEL E BENÉFICA A MEDIDA, EIS QUE A AM-  
PLIAÇÃO DA FIRMA, DE IMEDIATO, POSSIBILITARÁ A CRIAÇÃO DE 350 NO-  
VOS EMPREGOS, PODENDO ESSE NÚMERO, ATINGIR FUTURAMENTE A 800.

CONFORME NOS INFORMA A JUSTIFICATIVA DO PROJETO, A  
INSTALAÇÃO DO NOVO SETOR NA INDÚSTRIA NÃO CAUSARÁ QUALQUER PREJUÍ-  
ZO À POPULAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A GERAÇÃO DE EXCESSIVO RUÍDO.

PELOS REFLEXOS SÓCIO-ECONÔMICOS DA MEDIDA E PELA AU-  
SÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO, ENTENDEMOS CONVENIENTE A MEDIDA, -  
PELO QUE MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSITU-  
RA.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 28/11/1 972.

\_\_\_\_\_  
JOAO LOPES,  
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM

*Ana S. Fioravanti*  
\_\_\_\_\_  
ANA DE SOUZA FIORAVANTI.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO PRADO.

*Luiz Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
LUIZ RODRIGUES.

-P/-

9  
19

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2698  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO DO VETO \_\_\_\_\_

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PACLETTI .....	X		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI .....	X		
3 - ANDRÉ BENASSI .....	X		
4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO <sup>Antonio Ribeiro</sup> .....	X		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS .....	X		
6 - ARNALDO CARRARO .....	X		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA .....	X		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO .....	X		
9 - CARLOS UNGARO .....	X		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. <del>MARCELO</del> .....	X		
11 - JOÃO LOPES .....			
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA .....			
13 - LAZARO DE ALMEIDA .....	X		
14 - <del>Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS ROdrigues</del> .....			
15 - OTÁVIO BETELLI .....	X		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM <sup>Luis Rodri</sup> .....	X		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	X		
<b>T O T A L</b>	13		

Câmara Municipal de Jundiaí, 6 de Dezembro de 1942.

\_\_\_\_\_  
Presidente.

Alfredo Pacletti  
1º Secretário.

\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 698

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

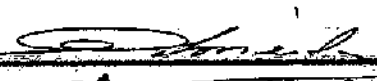
Art. 1º - A divisa entre o setor industrial e o se -  
tor predominantemente residencial na Vila Progresso, constante  
da planta de setorização urbana, parte integrante do artigo 1.08,  
da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - (PLANO DIRETOR FI -  
SICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ) - fica ampliado conforme a seguinte  
descrição perimétrica:-

"Segue pela avenida São Paulo, que é uma via radial,  
no sentido cidade-bairro, entrando pela rua da Várzea até encon -  
trar a rua José Maria Marinho, aí deflete à esquerda e segue pe -  
la citada rua, que terá 21,00 m de largura, conservando o seu -  
atual alinhamento sul, até encontrar a marginal da estrada de -  
ferro Santos a Jundiaí, por onde segue à direita."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a  
integrar o setor industrial, aplicando-se-lhe as normas e es ín -  
dices a ele correspondentes, constantes da Lei nº. 1 576, de 31  
de janeiro de 1 969, especialmente os contidos na tabela que -  
acompanha e seu artigo 7.04.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de  
mil novecentos e setenta e dois. (07/12/1 972)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a

07

d e z e m b r o

72

PM.12/72/41-

13.5931-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 698, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Iázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1951, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - A divisa entre o setor industrial e o setor predominantemente residencial na Vila Progresso, constante da planta de setorização urbana, parte integrante do artigo 1.08, da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969 - (PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ) - fica ampliado conforme a seguinte descrição perimétrica:

"Segue pela avenida São Paulo, que é uma via radial, no sentido cidade-bairro, entrando pela rua da Várzea até encontrar a rua José Maria Marinho, aí deflete à esquerda e segue pela citada rua, que terá 21,00 m de largura, conservando o seu atual alinhamento sul, até encontrar a marginal da estrada de ferro Santos a Jundiaí, por onde segue à direita."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a integrar o setor industrial, aplicando-se-lhe as normas e os índices a ele correspondentes, constantes da Lei nº - 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, especialmente os contidos na tabela que acompanha o seu artigo 7.04.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecientos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

Jornal de Jundiaí de 13-12-72

LEI N.º 1951, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A divisa entre o setor industrial e o setor predominantemente residencial na Via Progresso, constante da planta de setorização urbana, parte integrante do artigo 1.º 38, da Lei n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969 (PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ) — fica ampliado conforme a seguinte descrição perimétrica:

“Segue pela avenida São Paulo, que é uma via radial, no sentido cidade-bairro, entrando pela rua da Várzea até encontrar a rua José Maria Mariano, aí deflete à esquerda e segue pela citada rua que terá 21.00m de largura, conservando o seu atual alinhamento sul, até encontrar a marginal da estrada de Ferro Santos a Jundiaí, por onde segue à direita.”

Art. 2.º — A área descrita no artigo anterior passa a integrar o setor industrial, aplicando-se-lhe as normas e os índices a ele correspondentes constantes da Lei n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969, especialmente os contidos na tabela que acompanhou o seu artigo 7.º 04.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

MARIO PEREIRA LOPES  
Diretor Administrativo



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 09/11/72

C. J. R. 20/11/72 - 29

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

H. 1a 5-29 - 6-29-20/11/72 - 12/29/72

AUTUADO EM 08/11/72

[Signature]  
DIRETOR GERAL